



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 47, DE 2006

Autoriza a criação, pelo Poder Executivo, da Secretaria de Apoio a Brasileiros no Exterior (SEABE), e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria de Apoio aos Brasileiros no Exterior (SEABE).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O grande número de brasileiros residentes no exterior merece atenção especial por parte do Governo brasileiro. Segundo estimativas, acredita-se haver três milhões de cidadãos brasileiros vivendo como emigrantes ilegais, em busca de melhores condições de vida para si e para suas famílias.

Somente nos Estados Unidos (EUA), dados apontam para dois milhões de brasileiros. Ainda que não sejam dados absolutamente exatos, a verdade é que os dólares por eles enviados anualmente poderiam superar o valor das exportações do Brasil para aquela nação. Não se trata, portanto, apenas de fator social, mas também e, sobretudo, econômico.

Com efeito, o envio de dólares por emigrantes brasileiros revela-se dado de grande relevância para a economia brasileira, pois, além de representar o sustento e a sobrevivência de milhares de pessoas beneficiárias das remessas, contribui sobremaneira para o Balanço de Pagamentos da Nação.

É notório que o atual Governo do Brasil tem demonstrado real interesse pela causa dos brasileiros que residem no exterior. O Governo Lula já realizou várias ações em benefício dessa causa. No entanto, somente ações políticas eficientes poderão produzir efeitos concretos, aptos a realmente beneficiar a causa dos brasileiros que buscam sobreviver longe da pátria.

É de se acreditar que a criação de uma Secretaria Especial de Apoio aos Brasileiros no Exterior, como quer esta proposta legislativa, corresponde a passo importante para o aperfeiçoamento das relações humanas, sociais e de negócios ligadas ao fenômeno em pauta. Tal Secretaria estaria vinculada diretamente ao Poder Executivo, com canais políticos com o Poder Legislativo e outras instituições governamentais, coordenando e articulando as ações dos Consulados e demais repartições brasileiras no exterior.

Cumpre salientar que, dentre os importantes assuntos ao encargo da Secretaria pretendida, alguns são de vital importância aos interesses nacionais, a exemplo de:

- remessas de dinheiro do exterior para o Brasil;
- aumento do comércio, viagens, investimentos, turismo e intercâmbios culturais dos brasileiros no exterior com o Brasil;
- criação de propostas de trabalho com os seguintes alvos: implantação de agências ou escritórios da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, e outras instituições bancárias, fora do Brasil, para o apoio, fomento e financiamento de imóveis a curto, médio e longo prazos, para os brasileiros no exterior, além de outras transações bancárias;
- implantação de agências do Sebrae em cidades que possuam grande concentração de brasileiros, para o oferecimento de serviços e apoio ao brasileiro residente no exterior, mas que deseje empreender no Brasil;

– ações diretas junto aos governos dos países onde vivem os brasileiros, com o objetivo de frutificar ações políticas e sociais que beneficiem nossa gente;

– desenvolvimento de ações políticas junto aos Consulados, Embaixadas, governos, entidades governamentais e Organizações não-Governamentais (ONGs), com o objetivo de discutir e implantar propostas de interesse dos emigrantes;

– auxílio jurídico para a legalização e aquisição de documentos, defesa da integridade física, da liberdade e do patrimônio dos cidadãos brasileiros no exterior.

Por todo exposto, cremos tratar-se de iniciativa inadiável a ser tomada por um Governo cidadão, que busca sempre ir ao encontro dos grandes anseios populares. Não resta dúvida de que a Secretaria proposta auxiliará em muito o Poder Executivo na consecução de sua missão fundamental: a tutela do bem comum.

Sala das Sessões, 9 de março de 2006.

Senador 
VALDIR RAUPP

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 10/03/2006